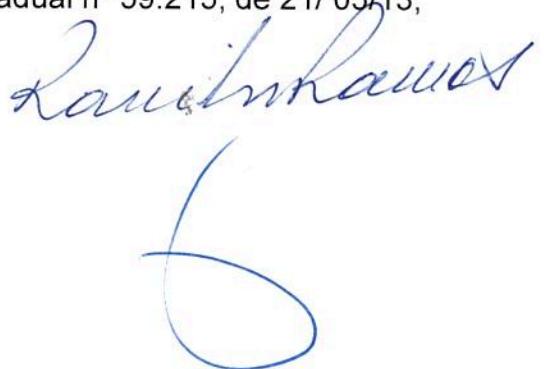


ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 0005692/2022-04

*ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO, PARA DISCIPLINAR A
CESSÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA
ENTRE OS PARTÍCIPES.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.290.931/0001-40, com sede na Av. Rangel Pestana, 315 - Centro, nesta capital de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, **Conselheiro DIMAS RAMALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 7785641-7 inscrito no cadastro nacional das pessoas físicas CPF/MF sob o nº 828.868.908-63 doravante denominado TCE-SP, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49 com sede na Rua da Aurora nº 885, Boa Vista - Recife-PE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Conselheiro RANILSON BRANDÃO RAMOS**, portador da cédula de identidade RG nº 1290844 SDS/PE inscrito no cadastro nacional das pessoas físicas CPF/MF sob o nº 153.823.381-91 doravante denominado TCE-PE, resolvem **celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas disposições da lei federal nº 8.666/93 e da Lei estadual nº 6.544/89, no que couber, e do artigo 42 do Decreto estadual nº 59.215, de 21/05/13, além das cláusulas e condições a seguir:



1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos de sistematização e disponibilização da solução tecnológica usada nas Fiscalizações Ordenadas do TCESP, mediante intercâmbio da estrutura técnica, em razão da congruência de atividades administrativas e de fiscalização institucionais do TCESP e do TCEPE, na defesa do interesse público.

Parágrafo Único - A estrutura técnica compreende a equipe de analistas, sistemas de informação e bases de conhecimento utilizados na atividade de sistematização e desenvolvimento da solução tecnológica para as Fiscalizações Ordenadas do TCESP.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante iniciativa dos partícipes, que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público, solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

§1º - O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

§2º - Para implementação das atividades referentes à cessão de direito de uso dos sistemas, o TCEPE utilizará seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

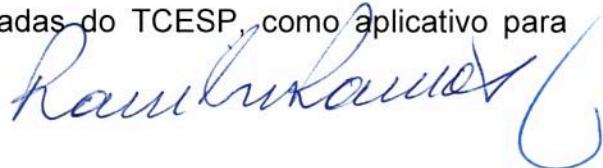
O TCESP e o TCEPE indicarão, respectivamente, quando necessário, seus representantes para fins de participarem da execução dos trabalhos.

4- CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se a cumprir as seguintes responsabilidades:

4.1 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO compromete-se a:

- a) Ceder, no prazo pactuado neste instrumento, o direito de uso dos sistemas e soluções envolvidas nas Fiscalizações Ordenadas do TCESP, como aplicativo para

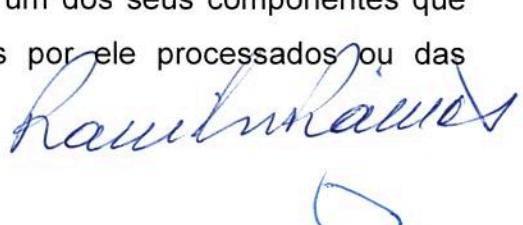


tablet, painel de informações (*dashboard*) para acompanhamento em tempo real, sistema de questionário e geração de relatórios, bem como suas atualizações durante a vigência da cessão de uso;

- b) Estabelecer o uso comum de uma ferramenta capaz de oferecer os serviços de repositório de arquivos, permitindo o controle de acesso a usuários e controle de versionamento de documentos, com objetivo de manter as cópias dos códigos-fontes, das documentações, do registro de comunicações e do envio de mensagens entre as partes;
- c) Fornecer acesso ao TCEPE a esta ferramenta, para que os usuários designados por este, tenham pleno acesso as suas funcionalidades;
- d) Estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via videoconferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- e) Viabilizar o intercâmbio de conhecimento e informações com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação e às melhorias de práticas operacionais relacionadas a sistematização das fiscalizações ordenadas.

4.2 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO compromete-se a:

- a) Usar os sistemas de propriedade do TCESP exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades de controle externo;
- b) Zelar pela integridade do sistema, protegendo-o, estando vedado a sua cessão ou comercialização a terceiros;
- c) Comunicar e ceder ao TCESP as inovações a serem introduzidas no sistema, após a autorização deste, que aperfeiçoem tecnicamente ou melhore seu desempenho como instrumento de controle das contas públicas;
- d) Mediante prévia autorização do TCESP, representada pelo seu Departamento de Tecnologia de Informação - DTI, proceder a alterações e adequações no sistema disponibilizado, desde que resguardado, de forma expressa, o direito de propriedade do Cedente;
- e) Comunicar ao TCESP, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências no funcionamento do sistema ou em um dos seus componentes que comprometam a integridade e correção dos dados por ele processados ou das informações por ele disponibilizadas;



- f) Manter atualizado o repositório comum de documentos disponibilizado pelos TCESP na medida em que alterações sejam realizadas nos sistemas, bem como nas documentações técnicas referentes às mesmas;
- g) Promover o aprimoramento dos sistemas, no que diz respeito à melhoria da aplicação, em especial na usabilidade do portal de consultas de jurisprudência;
- h) Estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via videoconferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- i) Viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação e de melhorias de práticas operacionais de fiscalização;
- j) Arcar com os custos e demais despesas relativas à implantação do sistema, inclusive de deslocamento de servidor do TCESP caso requerido pelo TCEPE.

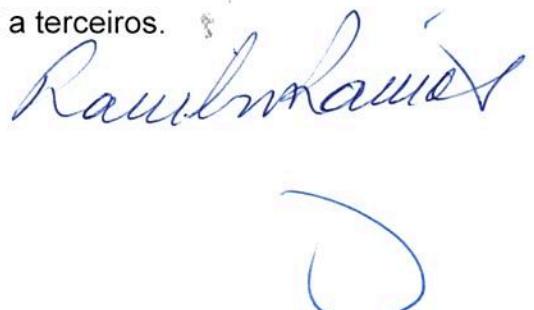
5- CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

6- CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

O TCESP é o único e exclusivo proprietário da tecnologia cedida (Solução tecnológica para Fiscalizações Ordenadas: aplicativo para tablet, *Dashboard*, sistema de questionários e relatórios), estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis nºs . 6909/98 e 9610/98, que regulam o Direito Autoral no Brasil.

Parágrafo Único - A solução tecnológica, objetos de cessão, os nomes, logotipos e outros materiais de suporte, a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência, total ou parcial pelo TCEPE a terceiros.



7- CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com suas obrigações através de seus próprios orçamentos.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser modificado via termo aditivo conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas instituições, em comum acordo.

§1º - Havendo interesse no uso de outros sistemas do TCESP pelo TCEPE ou sistemas do TCEPE pelo TCESP, a cessão do direito de uso será pactuada por meio de termo aditivo.

§2º - A continuidade da cooperação após o término do prazo estabelecido neste termo se dará por meio de novo Termo de Cooperação firmado entre os partícipes, conforme interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições.

9- CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

A presente avença extinguir-se-á:

- a) Pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;
- b) Pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;
- c) Pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexequível o acordo.

10- CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICIDADE

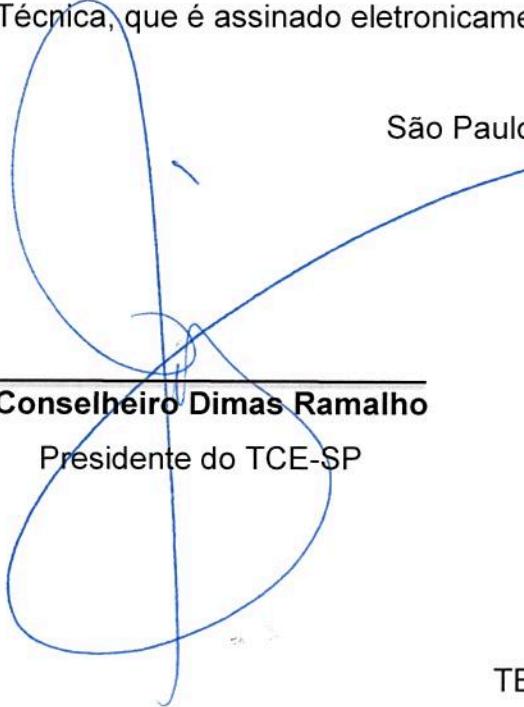
O extrato desse Acordo de Cooperação Técnica será publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**.



11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste termo de cooperação, após esgotadas as instâncias administrativas. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, que é assinado eletronicamente pelas partes.

São Paulo, 24 de maio de 2022.


Conselheiro Dimas Ramalho

Presidente do TCE-SP


Conselheiro Ranilson Brandão Ramos

Presidente do TCE-PE

TESTEMUNHAS



